



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 45/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA INCLUINDO ELETRODOMÉSTICOS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

RECORRENTE: ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI**, estabelecida a Rua, PROFESSOR MAX HUMPL, 1139, SALA 02, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 27.913.520/0001-41**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em face da decisão que inabilitou a empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI** no certame.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. D

A TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos

autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que inabilitou a empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI** deve ser reformada, por excesso de formalismo ao exigir a juntada da proposta inicial, afirmando ainda que o edital não solicitava tal documento.

Finaliza requerendo sua declaração como vendedora no processo pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias, pelas mesmas razões.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI** como





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



inabilitada no certame.

A decisão sob comento não merece ser reparada, por que: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios e nestes se inclui a própria proposta eu seja aquilo que o participante deseja ofertar no processo, não se reconhece a obediência ao Edital, quando não encontramos sua proposta inicial conforme requerido em edital inclusive contendo planilha modelo de proposta anexo II do edital.



O item 5 do Edital estabelece o conjunto de normas e exigências a serem cumpridas por todas as Proponentes na apresentação de suas propostas. Ainda, em sua primeira citação, no item 5.1, adverte que o licitante DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, ou seja a proposta deve obrigatoriamente atender todos os requisitos do item 5, continuando a análise da falta da proposta pois não foi anexada, encontramos inúmeras menções sobre a obrigatoriedade do envio da proposta inicial, citadas no Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta o pregão na forma eletrônica e que esta expressamente citado no bojo do processo, se não vejamos:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

XI- proposta de preços do licitante;

(...)

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:



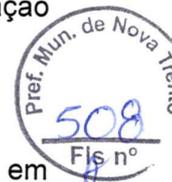
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

(...)

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

(...)

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

(...)

Art. 57. As propostas que contenham a descrição do



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Observou-se que a recorrente **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI** não cumpriu com o estabelecido no edital, deixando de juntar aos documentos solicitados sua proposta inicial. Não há que se falar em mera formalidade, uma vez que a proposta inicial é requisito imprescindível para validade jurídica da participação de qualquer interessado.

A proposta financeira é documento de extrema importância na licitação, devendo esta estar de acordo com as exigências estabelecidas pela Municipalidade, uma vez que a proposta não é juntada aos documentos torna-se impossível auferir as informações que nela deveriam constar pois somente o preenchimento no sistema eletrônico não possui valor probante.

A título de exemplo de acordo com o entendimento do STF (RMS 23650/DF), caso o licitante deixe de apresentar em sua proposta financeira uma assinatura ou rubrica, esta resta desclassificada pela inexistência do documento, conforme abaixo:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada: EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Se o licitante apresenta sua proposta financeira, sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação pois não juntou sequer a sua proposta.

A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade ou oferta não apresentada formalmente.

É imprescindível a apresentação da proposta inicial devidamente com assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.

As demais Proponentes participantes do Certame atenderam prontamente a solicitação da Administração ao Edital. A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido.

Reclamações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil, em momento anterior a abertura do certame. Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma promover e manter a inabilitação da recorrente.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.

Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Não há como respeitar o ordenamento dando a devida publicidade se a proposta não foi apresentada conforme preceitua o edital.

Ainda tem se o artigo 38 da mesma lei que assim preceitua:

Art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;



Por fim ainda temos os artigos 40 e 43 da lei 8.666/93 que deixam cristalina apresentação da proposta nos processos licitatórios conforme segue:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e **forma de apresentação das propostas;**

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Na esteira do exposto, e em observação as propostas das demais Proponentes, vislubramos que estas atenderam o exposto ao edital, claramente, tendo a comissão permanente de licitações efetuado a devida inabilitação da Proponente **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI** pois não observou as exigências prescritas no edital quanto a devida apresentação de sua proposta inicial.



V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI**, estabelecida a Rua, PROFESSOR MAX HUMPL, 1139, SALA 02, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.913.520/0001-41, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que inabilitou a empresa **ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI**, no certame.

Nova Trento/SC, 13 de junho de 2022.

FERNANDO SENS

Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS

Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI

Membro da Equipe de Apoio